

TERMO ADITIVO - TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº: 12883.003756/2024-87

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação dos devedores:

DEVEDOR(A)(S):	
NOME	DOK CALCADOS DO SERGIPE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	94.806.957/0001-73
ENDEREÇO	Rua André Avelino Nascimento,114 - Centro, Município de Frei Paulo/SE - CEP: 49514-000
DEVEDOR(A)(S):	
NOME	ESPOSENDE LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	44.616.854/0001-72
ENDEREÇO	ROD BR 101 SUL,3791 - BLOCO CM2C, CM3C CM4C, BOX 11, Distrito Industrial Santo Estevão, Município de Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54503-010
DEVEDOR(A)(S):	
NOME	DOK PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	45.387.099/0001-64
ENDEREÇO	Avenida Nelson Calixto, nº 250, Novo Parque São Vicente, Birigui/SP, CEP 16.200-320
DEVEDOR(A)(S):	
NOME	INDUSTRIA DE CALCADOS BIRIGUI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	14.865.724/0001-02

ENDERECO	Avenida Nelson Calixto, nº 310, Novo Parque São Vicente, Birigui/SP , CEP 16.200-320
DEVEDOR(A)(S):	
NOME	GDCD LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	38.286.882/0001-76
ENDERECO	Avenida Nelson Calixto, nº 333, Novo Parque São Vicente, Birigui/SP , CEP 16.200-320
REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS):	
NOME	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
CPF	[REDACTED]
ENDERECO	[REDACTED] [REDACTED] – CEP.: [REDACTED]
NOME	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
CPF	[REDACTED]
ENDERECO	[REDACTED]

2. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) ADVOGADO(A)(S):

ADVOGADO(A)(S):	
NOME	CHRYS LORRAYNE OLIVEIRA CRUZ
OAB/GO	[REDACTED]
ENDERECO	[REDACTED] - [REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6.757/2022,

CONSIDERANDO que o **deferimento da remessa** de processos administrativos das DEVEDORAS, para inscrição em dívida ativa, após a realização do acordo original;

CONSIDERANDO que todos esses débitos inscritos possuem período de apuração anterior à data de formalização da transação individual;

CONSIDERANDO a obrigação das DEVEDORAS de regularizar os débitos inscritos ou que se tornarem exigíveis posteriormente à formalização da transação;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade das DEVEDORAS quanto à inclusão dos débitos atualmente inscritos e exigíveis em Dívida Ativa da União na PGFN no acordo;

FIRMAM o presente **Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, já realizada (Processo SEI nº 12883.003756/2024-87), para inclusão das CDAs abaixo listadas:

DOK CALÇADOS

51 5 25 000877-72	51 6 25 001211-02	51 4 25 013112-02
51 5 25 000878-53	51 2 25 000729-60	51 4 25 013113-93
51 5 25 000879-34	51 2 25 000728-89	51 4 25 013114-74
51 7 25 000608-87	51 6 25 001212-85	51 4 25 013115-55
51 7 25 000609-68	51 4 25 013109-07	51 6 25 001210-13
51 6 25 001209-80	51 4 25 013110-40	
51 4 25 013108-26	51 4 25 013111-21	

Total: R\$ 3.256.281,06

ESPOSENDE

40 7 25 001213-02	40 4 25 025656-64	40 4 25 025661-21
40 4 25 025654-00	40 4 25 025657-45	40 4 25 025662-02
40 6 25 004666-55	40 4 25 025658-26	40 4 25 025663-93
40 2 25 003083-92	40 4 25 025659-07	40 6 25 004667-36
40 4 25 025655-83	40 4 25 025660-40	

Total: R\$ 21.381.067,77

DOK PARTICIPACOES

80 6 25 059046-87

80 2 25 045476-60

Total: R\$ 1.847,26

INDUSTRIA DE CALCADOS BIRIGUI

80 6 25 058162-06

80 4 25 391907-39

80 4 25 391909-09

80 2 25 044993-21

80 4 25 391908-10

Total: R\$ 6.043,73

GDCD

80 6 25 058158-20

80 6 25 058160-44

80 6 25 058161-25

80 7 25 017029-71

80 2 25 044991-60

80 6 25 058159-00

80 2 25 044992-40

Total: R\$ 258.923,09

CLÁUSULA 1^a. Será realizada abertura de novas contas de transação, dada a impossibilidade de inserção dessas novas inscrições nas contas já existentes, por serem posteriores às suas aberturas, porém serão preservados os mesmos termos do acordo, inclusive quanto ao percentual de desconto de até 70% (setenta por cento), podendo usar crédito de PF/BCN para complementar o limite máximo de benefício efetivo no mesmo percentual de 70% (desconto + crédito de PF/BCN), respeitado o limite de crédito indicado na Declaração do Contador da transação original, assim como o prazo para pagamento de até 52 (cinquenta e dois) meses, tanto para as dívidas não-previdenciárias, como para as dívidas previdenciárias, já abatidas as 08 (oito) parcelas vencidas de cada uma das contas, desde o acordo original, a serem pagas de forma linear

CLÁUSULA 2^a. As DEVEDORAS ficarão obrigadas ao pagamento dos DARFs relativos às contas originais, além dos DARFs correspondentes às novas contas decorrente deste Termo Aditivo, cujo vencimento será no último dia útil do presente mês de setembro.

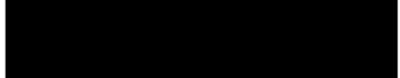
CLÁUSULA 3^a. Não serão admitidos novos aditamentos a este acordo, cabendo às DEVEDORAS a regularização de eventuais novas dívidas inscritas através de outras vias disponíveis, diversas desta modalidade de transação individual.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 04 de setembro de 2025.



CECILIA BEZERRA DE MELLO LEMOS
Procurador(a)-Chefe da Dívida Ativa-PDA5



BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

[REDACTED]

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociação – PGDAU

[REDACTED]

[REDACTED]

DOK CALCADOS DO SERGIPE LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADM - Paulo Henrique de Almeida

[REDACTED]

DOK PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADM - Paulo Henrique de Almeida

[REDACTED]

ESPOSENDE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADM - Paulo Henrique de Almeida

[REDACTED]

INDUSTRIA DE CALCADOS BIRIGUI LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADM - Pedro Henrique Torres Bianchi

[REDACTED]

GDCD LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Parte
ADM - Paulo Henrique de Almeida

CHRYS LURRAYNE OLIVEIRA CRUZ
Advogado(a)

[REDACTED]